

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS E DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO GERAL PARA O BIÉNIO 2016-2018

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente regulamento dá cumprimento ao Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 12 de julho, e ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.

“O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.” (*in Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, Art.º 58.º, ponto 2*)

“O/A presidente do conselho geral, ou quem as suas vezes fizer, nos sessenta dias anteriores ao termo do respetivo mandato, convoca as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes no conselho geral do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos do ensino secundário e dos pais e encarregados de educação.” (*in Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, Art.º 54.º, ponto 3, alínea a*)

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes para o biénio 2016-2018, previsto nos artigos 12.º e 14.º a 16.º do mesmo diploma e nos artigos 52.º, 54.º, 57.º e 58.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes .

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

1 – O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos do ensino secundário (Cursos Científico-Humanísticos e Profissionais), do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 – O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, eleito em 2014 para o quadriénio 2014-2018, é composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 7 representantes do pessoal docente, de carreira, com vínculo contratual ao Ministério da Educação e Ciência;
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 5 representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) 1 representante dos alunos do ensino secundário;
- e) 3 representantes do município;
- f) 3 representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de caráter económico, social, cultural, artístico, desportivo e científico.

Artigo 3.º

Abertura do Processo e Publicitação

1 – O processo eleitoral para os representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes para o biénio 2016-2018 considera-se aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral pela Presidente do Conselho Geral (Presidente do CG).

2 – Após a divulgação referida no número anterior, a Presidente do CG solicitará às associações de pais e encarregados de educação das escolas do Agrupamento que desencadeiem os procedimentos conducentes à eleição dos seus representantes, em assembleia geral, a convocar pela Presidente do CG.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS E DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO GERAL PARA O BIÊNIO 2016-2018

- 3 – A Presidente do CG desencadeará os procedimentos necessários à divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário constante em anexo ao presente regulamento junto das associações de pais e encarregados de educação e dos alunos do ensino secundário.
- 4 – Os cadernos eleitorais dos alunos do ensino secundário serão divulgados no local definido no calendário em anexo.
- 5 – Após análise das eventuais reclamações aos cadernos eleitorais, e eventuais atualizações, os cadernos serão encerrados.
- 6 – Em todo o processo eleitoral, a Presidente do CG será coadjuvada pelo Diretor.

Artigo 4.º

Listas de representantes

- 1 - Os representantes dos alunos são eleitos pelos respetivos pares reunidos em colégio eleitoral constituído pelo corpo de alunos do ensino secundário.
- 2 - Os representantes dos alunos candidatam-se constituídos em listas que devem conter a indicação de 1 (um) candidato a membro efetivo e 1 (um) candidato a membro suplente.
- 3 - Os candidatos referidos no ponto anterior têm de ser maiores de 16 anos e encontrarem-se a frequentar o ensino secundário.
- 4 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de pais e encarregados de educação a convocar pela Presidente do CG.
- 5 - As listas dos representantes dos pais e encarregados de educação a eleger na assembleia geral são propostas pelas respetivas organizações representativas e deverão incluir 5 membros efetivos e entre 3 e 5 suplentes.
- 6 - As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos que, dessa forma, confirmam a sua concordância com a lista candidata que integram.
- 7 - Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
- 8 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição, sendo um efetivo e um suplente.
- 9 – As listas devem indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes, mencionar o nome completo, o n.º de Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) e, no caso das listas dos alunos, referir o ano que frequentam e a data de nascimento.
- 10 – As listas dos alunos candidatos devem ser entregues nos serviços administrativos, a funcionar na escola sede, dirigido à Presidente do CG, que as rubricará imediatamente.
- 11 – As listas admitidas ao processo eleitoral e referidas no ponto anterior serão identificadas, separadamente, de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega, e serão afixadas de acordo com o calendário em anexo ao presente regulamento.

Artigo 5.º

Votação

- 1 – O processo eleitoral para o conselho geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
- 2 – A votação para eleição dos representantes dos alunos decorrerá entre as 9:00 e as 17:00 horas na Biblioteca da escola sede do dia fixado no calendário em anexo ao presente regulamento.
- 3 – As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
- 4 – Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
- 5 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação convocada pela Presidente do CG de acordo com o calendário em anexo ao presente regulamento.
- 6 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 7 - Os resultados das assembleias eleitorais serão transcritos em ata apropriada, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas concorrentes.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS E DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO GERAL PARA O BIÊNIO 2016-2018

Artigo 6.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1- As mesas das assembleias eleitorais serão constituídas por um presidente e dois secretários pertencentes ao respetivo corpo a eleger que assegurarão, obrigatoriamente, o seu funcionamento.
- 2 – A mesa da assembleia eleitoral dos alunos será constituída por 3 elementos efetivos e 3 elementos suplentes, a indicar pelo Diretor, de acordo com as reuniões realizadas anteriormente.
- 3 - A composição da mesa da assembleia eleitoral dos pais e encarregados de educação será indicada pelas respetivas associações.

Artigo 7.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) Receber da Presidente do CG os cadernos eleitorais definitivos, no caso dos alunos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- e) Entregar à Presidente do CG, no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas, a ata respetiva, assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas concorrentes e onde conste os resultados da assembleia eleitoral.

Artigo 8.º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do CG, no prazo de quarenta e oito horas após o final do processo.

Artigo 9.º

Divulgação dos Resultados

Os resultados dos escrutínios são divulgados pela Presidente do CG através da afixação das respetivas atas, nos locais habituais em todas as escolas do Agrupamento, no prazo de 24 horas após a receção das atas das mesas eleitorais.

Artigo 10.º

Repetição do Ato Eleitoral

No caso de não se apresentarem listas concorrentes, os representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação eleitos para o biénio 2014-2016 continuam em funções até à realização de novos atos eleitorais, no mais curto período de tempo, desde que não tenham perdido a qualidade que determinou a respetiva eleição.

Artigo 11.º

Mandato

- 1 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 2 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 3 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS E DOS
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO GERAL PARA O BIÉNIO 2016-2018**

Artigo 12.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos no presente Regulamento Eleitoral para os representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento, no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, ou no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.

Abrantes, 15 de setembro de 2016

A Presidente do Conselho Geral



(Ana Paula Pombinho Lopes Esteves Fernandes)